
Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: JHONNY BRITO DE JESUS

Nº Sinistro: 3180556941

Vítima: JHONNY BRITO DE JESUS

Data do Acidente: 01/12/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180556941**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2019

Aos Cuidados de: **JHONNY BRITO DE JESUS**

Nº Sinistro: **3180556941**

JHONNY BRITO DE JESUS

Data do Acidente: **01/12/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180556941**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/12/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JHONNY BRITO DE JESUS

BANCO: 001

AGÊNCIA: 08081-0

CONTA: 00000034573-3

Nr. da Autenticação 054065B34AB2674A

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180556941 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JHONNY BRITO DE JESUS **Data do acidente:** 01/12/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÍBIA (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: PRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: DE ACORDO COM LAUDO PERICIAL DO IML: Nº 7596/2018 (SE), DE 13/09/2018, EMITIDO PELO PERITO VICTOR BARROS. RESPOSTA AO QUESITO 6 - SIM. DANO FUNCIONAL PERMANENTE E PARCIAL INCOMPLETO DE REPERCUSSÃO LEVE, COMPROMETENDO A MOBILIDADE DA Perna ESQUERDA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: FERNANDA CARDOSO GUERRA FONSECA

CRM: 533427

UF do CRM: RJ

Assinatura:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180556941 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JHONNY BRITO DE JESUS **Data do acidente:** 01/12/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/01/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÍBIA (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA AMD, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180556941 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JHONNY BRITO DE JESUS **Data do acidente:** 01/12/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÍBIA (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: PRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: DE ACORDO COM LAUDO PERICIAL DO IML: Nº 7596/2018 (SE), DE 13/09/2018, EMITIDO PELO PERITO VICTOR BARROS. RESPOSTA AO QUESITO 6 - SIM. DANO FUNCIONAL PERMANENTE E PARCIAL INCOMPLETO DE REPERCUSSÃO LEVE, COMPROMETENDO A MOBILIDADE DA Perna ESQUERDA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004582/2018-A01

Grupo Veículo
Placa QKY2600
Ano/Modelo Fabricação 2016/2016
UF Véculo Sergipe
Marca/Modelo HONDA/CG 160 TITAN EX
Veículo Adulterado? Não
Situação Envolvido

Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Número do Chassi 9C2KC22J0GR055007
Cor VERMELHA
Município Véculo Aracaju
Modelo HONDA/CG 160 TITAN EX
Quantidade 1 Unidade

Nome Envolvido
Jhonny Brito de Jesus

Envolvimentos
Possuidor



RELATO/HISTÓRICO

Relata o Comunicante que em local, data e horário acima supracitados, realizou uma ultrapassagem pela via esquerda, e ao retornar a via direita, acabou por colidir no pneu de uma motocicleta que freou bruscamente sobre a faixa de pedestres. O Comunicante foi socorro pela SAMU e conforme relatório médico, sofreu trauma na perna esquerda, fratura de tibia esquerda além de escoriações pelo corpo.

ASSINATURAS

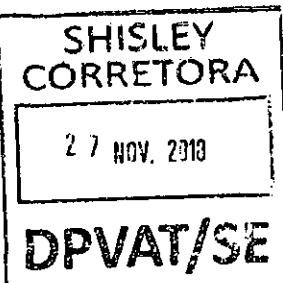
Marco Antonio Cruz Dantas
Responsável pelo Atendimento

Jhonny Brito de Jesus
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Demandação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Certifico que a presente cópia é a réplica fiel do original que me foi exibido. Dou fé: IZAIAS SILVA Escrivente
20/11/2018, às 08:43:13. Setor: TJD
201829525059981. Cartório: Leônia Gama
www.tjse.jus.br/x/R789A2E



**Laudo Perito
Digitalizado**



**INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais
JHONNY BRITO DE JESUS**

LAUDO N° 7596/2018



ESTE CONFERI JUÍZO ORIGINA

07.11.18

Carlos Rodrigues de Almeida
Executivo de Policia Judiciária

DIGITALIZADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quinta-feira, 13 de setembro de 2018

Nº Laudo
7596/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade
JHONNY BRITO DE JESUS	18/10/1988	29	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor	UF
SOLTEIRO	MASQUILINO	PARDA	SE
Instrução	Nome da Mãe	Profissão	
1º Grau Incompleto	LEIA JACINTO PINTO	VIGILANTE	
Endereço	Bairro	Nome do Pai	
R. MANOEL DANTAS, 20	SANTOS DUMONT	ADELMO DE JESUS	
Nome da Autoidade	Função	Município	
DANEILA RAMOS L. BARRETO	DANEILA RAMOS L.	ARACAJU/SE.	
	BARRETO	Unidade	
1º Perito Relator	CremeselCrose	2º Perito Relator	CremeselCrose
DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS	3296		MASC/LAUDO
Local da Perícia	Tipo	Causa	Nº7596/2018
Sala do IML			

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que fora vítima de acidente de trânsito do tipo colisão entre duas motocicletas, fato ocorrido às 23h30 do dia 01/12/2017, nesta capital. Socorrido pelo SAMU e encaminhado ao HUSE onde foi atendido e diagnosticado fratura exposta na perna esquerda.

Descrição

Ao exame apresenta quatro cicatrizes cirúrgicas incisas, de morfologia circular, medindo 1,0 cm cada, localizadas em face anterior da perna esquerda, compatíveis com sítio de inserção de fixadores externos. Apresenta ainda cicatriz de ferida incisa, medindo 4,0 cm, localizada em terço distal da perna esquerda. Durante o exame apresentou limitação leve para os movimentos da perna esquerda. Trouxe cópia de prontuário médico do HUSE, onde consta periciando fora admitido em 02/12/2017, vítima de acidente motociclistico, apresentando fratura exposta na perna esquerda. Foi submetido a fixação externa de fratura e permaneceu internado até o dia 06/12/2017, quando recebeu alta hospitalar. Trouxe película de raio-X onde evidencia fratura em terço distal de tibia e fibula esquerdas em fase de remodelação óssea.

Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Resultaram, entretanto em

ESTE DOCUMENTO É UMA COPIA

07/11/18

Carlos Rodrigues de Almeida
Escrivão de Polícia Judiciária

dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a mobilidade da perna esquerda.

Conclusão

Em face do exposto concluímos que do acidente, resultou para o periciando um dano permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a função motora da perna esquerda.

Exame realizado às 09h50 do dia 13/09/2018

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa à integridade ou à saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Sem elementos.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

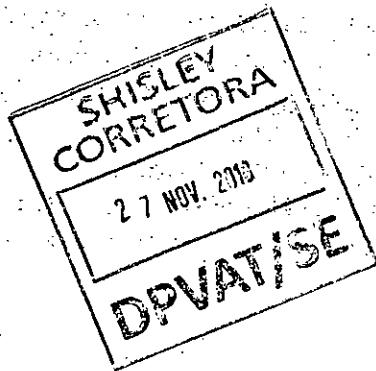
Sim, dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a mobilidade da perna esquerda.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

Dr. Victor Barros
Perito Médico - Legal
Cefam 3296
DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS
3296

MASC/LAUDO N° 7596/2018

Laudo Per
Digitalizado



07.11.18
Carlos Rodrigues Vieira de Almeida
Escrivão de Polícia Judiciária